



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LAM-I Nº 38/2024

PROCESSO Nº 9900059747/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu Secretário, Sr. RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019; Lei Municipal 2.602, de 14 de outubro de 2008; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; e, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021, e sua atualização, concede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação, que autoriza:

MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 01.047.682/0001-50

ENDEREÇO: RUA GENERAL CASTRIOTO, Nº 410, BARRETO, NITERÓI/RJ

para realizar a obra de pavimentação e drenagem com área de intervenção de 87.180,69 m² (oitenta e sete mil e cento e oitenta vírgula sessenta e nove metros quadrados), incluindo o desmonte de terra de 7.092,16 m³ (sete mil e noventa e dois vírgula dezesseis metros cúbicos). Com coordenadas UTM L= 701607,91 m e S=7460351,29 m, fuso 23, de acordo com o Google Earth.

No seguinte local:

Loteamento Campo Belo, Itaipu, Niterói/ RJ

Com as seguintes restrições:

1. Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no município e/ou no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações à SMARHS;
2. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
3. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta licença tem validade de 03 (três) anos contados a partir da emissão, respeitadas condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo E-CIGA nº 9900059747/2024 e seus anexos.

Niterói, 27 de setembro de 2024.

RAFAEL ROBERTSON

Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

VALIDADE DA LICENÇA: 03 ANOS APÓS A EMISSÃO

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 10º andar, Centro, Niterói -

Telefones: (21) 2620-0403 Ramal: 338

E-mail: meioambiente@niteroi.rj.gov.br

S
M
A
R
H
S



Assinado eletronicamente por Rafael Robertson Oliveira Figueiredo, Secretário de Meio Ambiente, Niterói, RJ, em 27/09/2024. Este documento é cópia do original. Para obter o original, clique no link: http://www.niteroi.rj.gov.br/#/documento/03d165f2-388c-4f00-9766-d25794e73e5d

Condições de Validade Específica

4. O requerente deverá ser cadastrado ao sistema online de Manifesto de resíduos do INEA, atendendo a Resolução Conema nº 79 que aprovou a NOP-INEA 35 que dispõe sobre a Norma Operacional para o sistema online de manifesto de transporte de resíduos - Sistema MTR, publicada no DOE 13/03/2018;
5. A atividade possui como responsável técnico o Engenheiro Civil Rogério Moreno Perligeiro, com registro no CREA nº 1995100093 e ART nº 2020240196001;
6. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05/07/2002, publicada no D.O.U. de 17/07/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
7. Atender à Lei Municipal nº 2.630, de 07/01/2009, que disciplina os procedimentos relativos ao armazenamento de águas pluviais para reaproveitamento e retardo da descarga na rede pública;
8. Atender à Resolução CONAMA nº 001/1990, de 08/03/1990, publicada no D.O.U. de 02/04/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos;
9. Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei nº 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008, com maior atenção ao artigo 188, inciso I, que permite, nas obras em geral, os sons e ruídos provenientes de máquinas e equipamentos exclusivamente no período de 8 (oito) às 17 (dezesete) horas; de cravação de estacas à percussão, do uso de perfuratrizes, rompedores, britadeiras, compressores e similares exclusivamente no período entre 10 (dez) e 17 (dezesete) horas, e do uso de explosivos em demolições ou obras em geral, exclusivamente entre 10 (dez) e 15 (quinze) horas. Essas atividades somente poderão ser realizadas nos dias úteis, não sendo permitidas suas operações aos sábados, domingos e feriados;
10. Atender à Lei Municipal nº 2.857 de 27/07/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, mediante placas expostas nas obras, os números de autorizações e licenças ambientais;
11. Atender à Legislação Edilícia e Urbanística do Município de Niterói;
12. Todos os resíduos gerados pela obra deverão ser retirados e transportados por empresas licenciadas ambientalmente para tal fim e encaminhados a locais, também licenciados ambientalmente, para recebimento de tal resíduo;
13. Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
14. Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas;
15. Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
16. Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem, ou nos corpos d'água;
17. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa, até o seu recolhimento por empresa licenciada para tal;
18. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
19. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
20. Manter atualizados junto à SMARHS os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
21. Submeter previamente à SMARHS, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
22. A SMARHS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;
23. Esta licença não autoriza supressão de vegetação;
24. Por se tratar de hipótese de obra com aplicação da Resolução Conema nº 83, deverá ser calculado medida compensatória para a intervenção em APP;
25. Toda a drenagem a ser executada deverá ser ligada a rede pública existente.
26. Esta licença não autoriza lançamento de efluentes direto na lagoa de Itaipu. Para tal execução o requerente deverá solicitar autorização ao INEA e apresentar a SMARHS para a averbação da presente licença;
27. Esta licença não autoriza desmonte de rocha;
28. Esta licença não autoriza intervenção em área do PESET. Para tal, o mesmo deverá ser consultado previamente.